

RESOLVE:

Artigo 1º Que as Unidades de Suporte Avançado de Vida do Estado do Paraná, devem funcionar nas 24 horas e realizar transportes inter-municipais e inter-hospitalares de pacientes graves, usuários do Sistema Único de Saúde, dentro do Estado do Paraná, conforme determinado pela Central Estadual de Regulação de Leitos.

I – transportes nestas Unidades, que tiverem outros Estados como destino, somente podem ser realizados mediante autorização e/ou determinação do Senhor Secretário de Estado da Saúde e/ou Diretor Geral desta Secretaria ou ainda, Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde - SGS.

II – as Unidades de Suporte Avançado de Vida poderão ser acionadas para: transferências inter-hospitalares, realização de exames em pacientes graves, auxílio em “vaga zero”, transportes programados e/ou outros que forem considerados pertinentes pelo médico regulador, coordenação da Divisão de Regulação e Acesso à Assistência – DVRAC ou seu superior hierárquico na SESA.

Artigo 2º Que é de competência do médico regulador receber, avaliar e decidir pela necessidade ou não da utilização da Unidade de Suporte Avançado de Vida. Que compete a este também, definir a logística do transporte, ambulância a ser utilizada e a equipe que o realizará.

Artigo 3º Que os transportes podem ser acionados a qualquer tempo, independente do horário de entrada e saída dos servidores, visto que, é um serviço de urgência e, portanto, não é previsível.

Artigo 4º Que as USAVs são acionadas, por meio da Central Estadual de Regulação, para a realização de transportes com raio de ação aproximado de 300 km, de acordo com o local mais próximo do paciente, quilometragem a ser percorrida, USAV mais próxima e em condições de transporte.

I – o raio de ação de cada USAV pode ser alterado por determinação da Central Estadual de Regulação de Leitos, de acordo com a necessidade do serviço e risco de vida do paciente.

II – os transportes acima de 300 km de raio, podem ser realizados de forma “combinada” entre as equipes, porém caso não seja vantajoso ou não haja disponibilidade de uma das equipes acionadas para o transporte combinado, o mesmo deverá ser realizado por uma só equipe, com a possibilidade de autorização do “segundo motorista”.

III – a definição do ponto de encontro entre as equipes para o transporte combinado é de responsabilidade das mesmas, porém caso ocorra um impasse ou divergências que dificultem o andamento do serviço, o ponto de encontro será determinado pela Central Estadual de Regulação de Leitos.

Artigo 5º Que em um eventual déficit de materiais/equipamentos ou recursos humanos, as equipes da USAVs podem ser compostas, ou seja, unir profissionais de uma equipe com a outra, bem como, empréstimo de materiais/equipamentos para viabilizar o transporte.

Artigo 6º Que no momento do acionamento do transporte, somente é permitida a negativa da realização do mesmo por instabilidade clínica do paciente após a avaliação presencial do médico da USAV ou contato do médico do hospital de origem do paciente com o médico regulador.

I – em caso de negativa de transporte por motivos operacionais ou técnicos, deve haver a concordância dos três integrantes da equipe da USAV. Caso ocorram divergências entre os integrantes, poderá ser solicitada resposta e justificativa individual quanto a negativa, a ser repassada para a Central Estadual de Regulação de Leitos.

Artigo 7º Que os servidores das USAVs devem atuar em regime de plantão de permanência, devidamente uniformizados, de acordo com carga horária estabelecida no edital do concurso público ao qual foram submetidos (Secretaria de Estado e da Previdência – Departamentos de Recursos Humanos) e decreto nº 2471 de 14/01/2004.

I – a carga horária mensal a ser cumprida pelos médicos é de 20 (vinte) horas semanais, em plantões de 12 (doze) horas, incluindo finais de semana e feriados, períodos noturnos e diurnos de acordo com a necessidade da USAV.

II – a carga horária semanal a ser cumprida pelos auxiliares administrativos, enfermeiros e motoristas é de 40 horas semanais. Os enfermeiros e motoristas cumprirão escala de plantão, incluindo finais de semana e feriados, períodos noturnos e diurnos de acordo com a necessidade da USAV.

III – as alterações da escala, tais como troca de plantões, devem ser realizadas em impresso próprio com antecedência de 48 horas para a chefia imediata que autorizará ou não, sem prejuízo a continuidade do serviço da USAV.

Artigo 8º Que os médicos e enfermeiros atuantes nas USAVs devem:

I – conhecer, saber operar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e materiais médicos destinados ao uso em ambulâncias de suporte avançado de vida, conforme legislação vigente (Portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002), acompanhando as evoluções tecnológicas pertinentes.

II – conferir o salão de atendimento (material de insumo e equipamentos) no início do plantão e comunicar através do controle diário, carimbado e assinado, as condições para transporte, responsabilizando-se pelas informações repassadas.

III – manter o salão de atendimento em condições para o transporte no momento que for acionado, informando a Central Estadual de Regulação de Leitos, bem como, chefia imediata a respeito de eventuais falhas ou falta de equipamentos e insumos, que possam impossibilitar a realização de transportes. Providenciar manutenção dos equipamentos se necessário e solicitar ao serviço responsável à entrega do mesmo.

IV – exercer a responsabilidade técnica e ético-legal pelo paciente durante o transporte.

V – prestar assistência médica e de enfermagem, respectivamente, aos pacientes em todas as faixas etárias.

VI – preencher os relatórios dos transportes, coletar as assinaturas dos médicos assistentes dos hospitais (origem e destino), orientar os familiares sobre a transferência do paciente e outras atividades pertinentes.

VII – comunicar o término e os horários do transporte para Central Estadual de Regulação de Leitos, como também os problemas técnicos apresentados.

VIII – após o acionamento a equipe tem 15 minutos para a devolução do impresso “Para ciência e retorno imediato” e 20 minutos para o preparo do salão de atendimento para o transporte.

IX – realizar todas as atividades pertinentes a sua área de atuação e inclusive as descritas no edital do concurso público ao qual foram submetidos (Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Departamento de Recursos Humanos).

Artigo 9º Que os motoristas atuantes nas USAVs devem:

I – manter o veículo em condições para o deslocamento no momento em que for acionado para o transporte.

II – dirigir ambulância de Unidade de Suporte Avançado de Vida, transportando pacientes em situação de risco, acompanhados de equipe médica e de enfermagem.

III – dirigir veículos de pequeno e médio porte, transportando pessoas, materiais e outros conforme solicitado;

IV – zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos;

V – auxiliar e colaborar sempre que for solicitado pelo profissional médico ou enfermeiro no deslocamento e fixação de equipamentos, na retirada de maca e incubadora ou instalação das mesmas na viatura. Remoção e deslocamento de paciente e, se necessário, também nos hospitais (retirada de roupas, cilindros de oxigênio, materiais de trauma e outros).

VI – comunicar com antecedência a chefia imediata ou do setor responsável, as vitórias ou revisões necessárias conforme a quilometragem da viatura.

VII – realizar todas as atividades correlatas com a sua área de atuação e inclusive as descritas no edital do concurso público ao qual foram submetidos (Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Departamento de Recursos Humanos).

Artigo 10 A Supervisão das USAVs:

I – poderá realizar suas atividades de segunda a sexta-feira, desde que não haja prejuízo a escala de profissionais a que pertence na USAV;

II – será responsável pelas confecções da escala da USAV e encaminhamento da mesma para DVRAC, conforme data estipulada;

III – auxiliará nas questões administrativas da USAV quanto: a manutenção e aquisição de equipamentos, empenhos para aquisição de insumos se necessário, encaminhamento de relatórios para DVRAC, reuniões com a equipe, treinamentos e outras atividades pertinentes, sempre com ciência da Diretoria da Regional de Saúde e DVRAC.

IV – todos os profissionais da USAV deverão primeiramente reportar-se à supervisão para esclarecimentos quanto à rotina ou problemas técnicos passíveis de resolução na própria unidade.

Artigo 11 Todos os servidores envolvidos direta ou indiretamente na regulação ou realização dos transportes, devem agir de forma cortês e polida no trato com a equipe e com outras instituições (centrais de leitos, hospitais, etc), procurando minimizar situações de conflito e estimulando a obtenção da maior eficácia possível no tratamento de todos.

Artigo 12 O servidor que desrespeitar as orientações desta Resolução, bem como as normativas do protocolo geral das Unidades de Suporte Avançado de Vida, será penalizado conforme determina o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, e demais legislações pertinentes em vigência.

Artigo 13 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

395/2009

CONSULTA PÚBLICA SESA nº 001, de 28 de setembro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03/06/1987,

RESOLVE adotar a seguinte Consulta Pública:

Art. 1º Disponibilizar em nova Consulta Pública, devido as inclusões realizadas, a proposta de “**NORMA TÉCNICA QUE ESTABELEÇA AS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO SHTWEB - ENTRADA DE DADOS ON LINE, NO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E CONTROLE HEMOTERÁPICO DO PARANÁ – SHT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação para Consulta Pública, a fim de que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à mesma.

Art. 2º Informar que a proposta de “Norma Técnica que Estabelece Condições para Instalação e Funcionamento do Sistema Informatizado Shtweb - Entrada de Dados On Line, no Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná – SHT, e dá outras providências”, estará disponível na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.saude.pr.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária – Rua Piquiri, nº 170 – 2º andar – Rebouças – CEP 80.230.140 – Curitiba/PR – fax (41) 3330-4535 ou e-mail: sht@pr.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 1º, a Secretaria de Estado da Saúde articular-se-á para realizar a análise das sugestões e publicará a referida NORMA TÉCNICA em sua versão final e oficial.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

397/2009

Transportes

RESOLUÇÃO Nº 049/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR:

Art. 1º - Os servidores Neide Maria Pigatto, RG nº 3.479.105-8, Gino Pereira Loyola, RG nº 2.090.375-9, Iolanda Callegalin, RG nº 1.106.678-0, Maria Elizabete Bozza Prodócimo, RG nº 3.411.041-7, Marilene Palhares de Souza Amadei, RG nº 1.260.910-8, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, Samuel Camargo de Lima, RG nº 3.627.144-2, da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, Daysi Lúcia Ramos de Andrade, RG nº 1.184.626-2, como representante do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA da SETR e do DER/PR, em cumprimento à Resolução nº 3.107/1995-SEAD.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2009.

Rogério Wallbach Tizzot
Secretário de Estado dos Transportes

133/2009

PORTARIA Nº 007/2009

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual nº 8.485,

de 03/06/87, e pelo Decreto Estadual n.º 3.921, de 05/01/98, resolve

CONCEDER:

de acordo com o artigo 240, da lei 6174, de 16/11/70, 02 (dois) anos de licença sem vencimento à funcionária HILDA HIDALGO MAGALHÃES, RG 3.361.322-9, ocupante do cargo de Agente de Apoio, Classe I, Referência I, a partir de 03 de fevereiro de 2010, conforme o contido no protocolo nº 07.739.548-2.

Curitiba, 19 de novembro de 2009.

Terufumi Katayama
Diretor-Geral

134/2009

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA N.º 317/2009

O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto Nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000, resolve: **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias, a partir de 27 de novembro de 2009, o prazo para que, a Comissão designada pela Portaria Nº 227/2009 de 14 de agosto de 2009, Processo 9.986.764-7 de 25 de agosto de 2008, conclua seus trabalhos, de acordo com o artigo 316 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná e Constituição Federal.

Curitiba, 12 de novembro de 2009

Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Direto-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 318/2009

O Secretário de Estados dos Transportes e Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e pelo disposto no inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias por veículos de carga,

RESOLVE

1- Limitar em 45 (quarenta e cinco) toneladas o PBTC (Peso Bruto Total Combinado), na PR-518, trecho: Entr. BR-369 – Porto Quebra Canoa (Divisa de Estado PR/SP);

2- Fica a carga da Polícia Rodoviária Estadual a fiscalização de trânsito, em cumprimento aos aspectos legais.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 320/2009

O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **WILSON PEDRO SCROBOT, RG. 1.450.974-7, (Pregoeiro), SANDRA MARA JENSEN, RG. 1.835.141-2 (Equipe de Apoio) e DOROTI FERREIRA PADILHA, RG. 1.440.863-0 (Representante do Comprador)**, para comporem a Comissão de Julgamento referente ao Pregão Eletrônico n.º 022/2009 – DAF/SEDE.

Curitiba, 13 de novembro de 2009.

Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.